



REGULAMENTO “CASA ABERTA”

Preâmbulo

Os cidadãos idosos e os cidadãos portadores de deficiência, debatem-se com vários constrangimentos no seu dia-a-dia.

A existência de condições de acessibilidade nos edifícios habitacionais é indispensável à plena concretização do direito Habitação, constitucionalmente previsto, nomeadamente para as pessoas com deficiência e para muitas pessoas idosas com algum grau de incapacidade.

Nesse sentido, em 1991 a Câmara Municipal de Lisboa criou o Programa “Casa Aberta”, para promover a acessibilidade na habitação de Pessoas com Deficiência.

Entretanto, com o devir do tempo, verificaram-se algumas alterações importantes, nomeadamente o aumento da população idosa, que impôs o alargamento do âmbito e do público-alvo do Programa.

Nos termos da Lei n.º 75/2013 (cf. Artigo 23.º, n.º 1), constitui atribuição do Município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios da população, em articulação com as freguesias, designadamente no domínio da Habitação.

Com a reorganização administrativa de Lisboa (Lei n.º 56/2012, de 08 de Novembro, cf. Artigo 12.º, n.º 1, alínea r) as juntas de freguesia do Concelho de Lisboa passaram a ter por competência própria *“contribuir para as políticas municipais de habitação, através da identificação de carências habitacionais e fogos disponíveis e, ainda, da realização de intervenções pontuais para melhoria das condições de habitabilidade”*.

No quadro das suas competências, a Junta de Freguesia de Avenidas Novas cria o presente regulamento para implementação do Programa “Casa Aberta”, com o objetivo de melhorar as condições de acessibilidade e de segurança na habitação de pessoas idosas, e de pessoas com deficiência, nomeadamente através da realização de obras para aumentar a autonomia nas atividades da vida diária, reduzir o risco de queda e facilitar a prestação de assistência pessoal.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 241º da Constituição da República Portuguesa e nos termos do disposto na alínea r), n.º 1 do artigo 12º da Lei n.º 56/2012 de 08 de Novembro, é aprovado o presente **REGULAMENTO “CASA ABERTA”**.



Artigo 1º

(Âmbito)

O presente regulamento tem por objeto a determinação e fixação dos procedimentos e critérios do programa “Casa Aberta”, no âmbito do Contrato de Delegação de Competências celebrado entre a Câmara Municipal de Lisboa e a Junta de Freguesia de Avenidas Novas.

Artigo 2º

(Objeto)

1. O programa compreendido no presente regulamento enquadra-se nas políticas dirigidas à população idosa, centradas na promoção da sua segurança e qualidade de vida em autonomia, onde se inclui o apoio a pequenas obras de adaptação de WC’s e outras barreiras arquitetónicas, tendo por objetivo a promoção de acessibilidade e segurança em habitações particulares onde residam pessoas idosas (com idade igual ou superior a 65 anos) ou com deficiência (com grau de incapacidade devidamente comprovado, igual ou superior a 60%);
2. As obras a realizar no âmbito do programa “Casa Aberta”, podem concretizar-se através das seguintes intervenções:
 - a) No interior do fogo de habitação;
 - b) Nos espaços comuns dos edifícios de habitação coletiva;
 - c) No domínio público, se necessário para acesso ao edifício.
3. Inserem-se no presente objeto as intervenções que:
 - a) Promovam a autonomia na realização de atividades da vida diária do beneficiário;
 - b) Permitam a eliminação ou mitigação de situações de risco para o beneficiário;
 - c) Melhorem a prestação de cuidados e assistência pessoal ao beneficiário.
4. A prioridade das intervenções é definida pela ordem de entrada dos respetivos pedidos nos serviços da Junta de Freguesia de Avenidas Novas e tem como limite o valor orçamentalmente previsto pela própria Junta de Freguesia, no âmbito do Contrato de Delegação de Competências celebrado entre esta e a Câmara Municipal de Lisboa;
5. A intervenção do Programa não dispensa outras entidades, públicas ou privadas, e os proprietários dos imóveis, de realizar as intervenções ou prestar os apoios a que estão obrigadas por Lei, nomeadamente em matéria de conservação das edificações ou da concessão de apoios para aquisição de produtos de apoio.



Artigo 3º

(Destinatários)

1. Podem candidatar-se às intervenções previstas neste Regulamento os cidadãos residentes na freguesia, que à data da apresentação do pedido:
 - a) Tenham idade igual ou superior a 65 anos; **OU**
 - b) Possuam atestado de incapacidade igual ou superior a 60%.
2. Apenas estão abrangidos pelo presente regulamento os pedidos de intervenções em habitações particulares, não sendo realizadas, ao abrigo do presente regulamento, intervenções em edifícios municipais cuja gestão seja da competência de serviços ou empresas municipais.

Artigo 4º

(Tipo de intervenções)

1. As intervenções, a realizar no âmbito do presente Regulamento, são efetuados no interior do fogo de habitação, nomeadamente, nas seguintes divisões:
 - a) Casa de Banho;
 - b) Quarto de Dormir;
 - c) Cozinha;
 - d) Sala;
 - e) Espaços de circulação (corredores, portas e escadas interiores).
2. Também é possível efetuar intervenções, nos espaços comuns dos edifícios de habitação coletiva, nomeadamente, nos seguintes elementos:
 - a) Átrio, corredores e patamares;
 - b) Escadas e degraus isolados;
 - c) Entrada no edifício.
3. Podem ser, igualmente, efetuadas intervenções nos espaços comuns em edifícios onde existam outros usos (por ex.: alojamento temporário, consultório), se o requerente residir nesse edifício;
4. Nos termos do presente Regulamento, não poderão ser realizadas intervenções em instalações de meios mecânicos de circulação vertical, nomeadamente ascensores e plataformas elevatórias, quando os mesmos se encontrem abrangidos pelo Sistema de Atribuição de Produtos de Apoio (SAPA), nos termos do Decreto-Lei n.º 93/2009, de 15 de Abril;
5. Sem prejuízo do supra exposto, no âmbito do domínio público, podem ser efetuadas intervenções na área de passeio adjacente à porta de entrada da habitação;
6. Sem prejuízo das restantes normas de funcionamento deste regulamento, as intervenções no domínio público carecem de parecer favorável específico da Câmara Municipal de Lisboa, para a sua realização.



Artigo 5º

(Candidaturas/Pedido)

1. O processo de intervenção, no âmbito do programa “Casa Aberta” inicia-se com a submissão de um pedido formal, pelo Requerente/Beneficiário, dirigido à Junta de Freguesia de Avenidas Novas, acompanhado dos seguintes documentos:
 - a) Documento de Identificação Civil;
 - b) Documento comprovativo de morada;
 - c) Comprovativo de grau de incapacidade e respetiva confirmação médica.
2. O pedido de intervenção deve ser efetuado pelo Requerente, ou por quem legalmente o represente;
3. O pedido de intervenção deve ser submetido mediante preenchimento de um formulário, a fornecer pela Junta de Freguesia, no qual constarão os dados necessários para análise, processamento do pedido e monitorização do Programa;
4. A Junta de Freguesia de Avenidas Novas assegura ao Requerente todo o apoio necessário para preparar e submeter o pedido.

Artigo 6º

(Apreciação e Verificação Preliminar)

1. Após a receção formal do pedido do Requerente a Equipa Técnica de Junta de Freguesia de Avenidas Novas efetua uma verificação preliminar por forma a aferir o seguinte:
 - a) Se o pedido possui toda a informação e documentação;
 - b) Se o requerente pode ser destinatário do Programa;
 - c) Se a intervenção pedida é compatível com o Programa.
2. A verificação preliminar é realizada pela Junta de Freguesia no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados sobre a submissão do pedido do Requerente;
3. O resultado da verificação preliminar deve ser comunicado, por escrito, ao Requerente no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis sobre a submissão do pedido, mencionando expressamente:
 - a) Se o pedido tiver sido recusado, os fundamentos para o efeito, e quem contactar em caso de reclamação;
 - b) Se o pedido tiver sido deferido, os passos seguintes do processo e os contactos que o requerente pode usar para obter mais informação.
4. Os pedidos deferidos na verificação preliminar passam para uma lista de pedidos em gestão.



Artigo 7º

(Análise, Necessidade e Risco)

1. Concluída a fase de verificação preliminar a Equipa Técnica da Junta de Freguesia de Avenidas Novas efetua uma análise das necessidades e riscos, que deve cumprir todos os seguintes requisitos:
 - a) Verificar no local de residência as necessidades do requerente, no âmbito dos objetivos do Programa;
 - b) Aferir possíveis soluções para responder a essas necessidades;
 - c) Definir prioridades, tendo em conta as necessidades do requerente.
2. Se no decurso da visita, efetuada pela Equipa Técnica da Junta de Freguesia de Avenidas Novas, da Junta de Freguesia, forem detetados indícios de situação de risco nas habitações, nos espaços comuns do edifício ou no domínio público junto à sua entrada, esses indícios serão prontamente sinalizados às entidades competentes para averiguação e intervenção.

Artigo 8º

(Plano de Intervenção)

1. Verificando-se a conclusão das fases anteriores é elaborado o Plano de intervenção e desenvolvido pela Junta de Freguesia;
2. O Plano de Intervenção deve ser aprovado:
 - a) Pelo Requerente ou por quem legalmente o represente, na sua totalidade;
 - b) Pela Câmara Municipal de Lisboa, nos casos em que é necessário submeter ao parecer técnico previsto no Contrato de Delegação de Competências.
3. Para definir o Plano de Intervenção com o detalhe necessário, a Junta de Freguesia pode efetuar uma aquisição de projeto a terceiros, segundo as normas de financiamento do Programa, nos termos do Contrato de Delegação de Competências celebrado entre a Câmara Municipal de Lisboa e a Junta de Freguesia de Avenidas Novas;
4. Ao requerente deve ser dada a oportunidade de optar por cores e materiais, se necessário mediante um leque de opções limitado e pré-definido pela Junta de Freguesia.
5. A execução do Plano de Intervenção realizar-se-á, somente, após a concretização das comunicações e a obtenção das autorizações que sejam devidas, nos termos da Lei ou de eventuais vínculos contratuais, nomeadamente das seguintes entidades, conforme aplicável:
 - a) Senhorio;
 - b) Condomínio;
 - c) Câmara Municipal de Lisboa;
 - d) Outras entidades (por ex.: intervenção em património histórico edificado).



6. A realização das comunicações e a obtenção das autorizações, previstas no número anterior, exigíveis ao senhorio ou ao condomínio:
 - a) É responsabilidade do Requerente ou de quem legalmente o represente;
 - b) Deve ser efetuada por carta registada com aviso de receção;
 - c) Deve ser demonstrada à Junta de Freguesia;
 - d) Pode ser auxiliada pela Junta de Freguesia.
7. É recomendável que as comunicações ao senhorio ou ao condomínio sejam acompanhadas por cópia das partes relevantes do Plano de Intervenção.

Artigo 9º

(Obra)

1. A Junta de Freguesia assume o papel de dono de obra em todas as intervenções, salvo situações em que o Contrato de Delegação de Competências disponha de forma diferente;
2. Na sequência do referido no número anterior, a Junta de Freguesia deve assegurar as condições contratuais da Empreitada;
3. Para assegurar o devido acompanhamento da obra, a Junta de Freguesia pode contratar uma empresa de fiscalização;
4. A Junta de Freguesia deve obter um registo fotográfico do 'antes da obra' e 'depois da obra' em todos os fogos;
5. O registo fotográfico de qualquer obra deve ser cedido à Câmara Municipal de Lisboa, sempre que solicitado, para acompanhamento e divulgação do Programa;
6. Compete à Junta de Freguesia, como dona de obra, acionar as garantias de obra e de equipamentos instalados no âmbito do Programa.

Artigo 10º

(Comunicação com o Requerente)

1. No decorrer do processo o requerente deve ser informado:
 - a) Do ponto de situação do seu processo;
 - b) Do contacto para obter mais informação sobre o tratamento do seu pedido;
 - c) Do contacto para fornecimento de mais elementos;
 - d) Do contacto para apresentar reclamações relativas ao tratamento do seu pedido ou a defeitos de obra ou problemas de manutenção.
2. Ao Requerente é garantida confidencialidade dos dados pessoais que fornecer, bem como dos dados pessoais recolhidos no decorrer do processo.



Artigo 11º
(Falsas declarações)

Incorrem em responsabilidade civil e criminal, as pessoas que prestem falsas declarações com o intuito de beneficiarem, indevidamente, do programa “CASA ABERTA”.

Artigo 12º
(Entrada em vigor)

O presente Regulamento entra em vigor no dia útil seguinte à sua aprovação pela Assembleia de Freguesia (26.09.2019).